



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 06/2015

Assunto: PATROCÍNIOS, AMOSTRAS E OFERTAS EM SEDE DE IVA

Ref.: Portaria nº 497/2008, de 24 de junho.

1. FINALIDADE

A presente Comunicação de Serviço tem como finalidade a divulgação do enquadramento fiscal, dos patrocínios e ofertas em sede de IVA.

2. CONCEITOS

a. Patrocínio

O patrocínio pode ser descrito como uma variável de comunicação que tem como finalidade transmitir o nome e a imagem da empresa e seus produtos/serviços, através da sua associação a eventos ou entidades desportivas ou culturais. O patrocinador concede apoio monetário ou em espécie com o objetivo de obtenção de contrapartidas de caráter comercial. Sendo que o patrocínio pode ser institucional ou promocional:

1. Patrocínio institucional

O patrocínio institucional é utilizado pelas organizações como forma de fortalecerem a sua imagem e notoriedade através do acontecimento, pessoa ou causa apoiada.

2. Patrocínio promocional

No caso do patrocínio promocional, o objetivo da empresa é a promoção da marca e dos produtos/serviços através do apoio financeiro/material a um acontecimento desportivo ou cultural com o fim de retirar benefícios em termos de vendas.

b. Amostras

Amostras são bens não destinados a posterior comercialização, de formato ou tamanho diferente do produto que constitua a unidade de venda ou apresentados em quantidade, capacidade, peso ou medida substancialmente inferiores aos que constituem a unidade de venda que se destinem a apresentar ou promover produtos produzidos ou comercializados pelo sujeito passivo.

c. Ofertas

A oferta pode ser constituída por bens comercializados ou produzidos pelo sujeito passivo ou por bens adquiridos a terceiros. Quando a oferta seja constituída por um conjunto de bens, o valor de (euro) 50, a que se refere o n.º 7 do artigo 3.º do CIVA, aplica-se a esse conjunto. Excluem-se do conceito de oferta os bónus de quantidade concedidos pelo sujeito passivo aos seus clientes.

3. ENQUADRAMENTO

a. Patrocínios

Sempre que no âmbito de atividades objeto de patrocínios, a entidade patrocinada promova por qualquer meio a patrocinadora, as quantias por esta entregues consideram-se contraprestações de serviços publicitários, nos termos do n.º 1 do artigo 4º do CIVA, estando sujeitas à tributação à taxa normal de IVA.

b. Amostras

As transmissões de bens, sob a forma de amostra, são efetuadas a título gratuito, não estando abrangidas pelo conceito de transmissões de bens. Por esse fato, estão excluídas da tributação, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 3.º do CIVA.

c. Ofertas

As transmissões de bens, sob a forma de ofertas de valor unitário igual ou inferior a €50, cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais, não estão abrangidas pelo conceito de transmissões de bens. Por esse fato, estão excluídas da tributação conforme o disposto no n.º 7 do artigo 3.º CIVA.

4. EXECUÇÃO

A UEO quando contabilizar os patrocínios deve proceder conforme o indicado para cada uma das diferentes operações:

a) Operação - Patrocínio institucional

Sempre que uma UEO receba um patrocínio de outra UEO, as quantias recebidas são consideradas como uma prestação de serviços publicitários, mas não estão sujeitas a IVA, uma vez que este tipo de operação está enquadrado no referido do n.º 2 do artigo 2º do CIVA.

A UEO quando registar a referida operação em SIG, deve utilizar o código IVA/SIG, S1 – não sujeição, referido no Anexo VII – Exclusões – Não sujeição, da NT2013FIN01.

b) Operação - Patrocínio promocional

Sempre que uma UEO receba um patrocínio de uma Empresa para a realização de um evento e haja publicidade à empresa patrocinadora, por qualquer meio, as quantias recebidas consideram-se como uma prestação de serviços publicitários, estando essa operação sujeita a IVA nos termos do n.º 1 do artigo 4º do CIVA à taxa normal.

A UEO quando registar a referida operação em SIG, deve utilizar o código IVA/SIG correspondente à taxa normal, referido no Anexo IV – IVA LIQUIDADO, da NT2013FIN01, no quadro - Bens e Serviços.

Lisboa, 29 de janeiro de 2015

O SUBDIRETOR

(Original assinado e arquivado nesta DFin)

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO
COR ADMIL**

Distribuição: UEO (via endereço eletrónico)